

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0001968-92.2025.2.00.0817- CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** (...).**ADVOGADO:** HEITOR MAIA E SILVA CALDAS - OAB/PE nº 43.098.**PORTARIA Nº 165/2025 – CGJ****EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROCESSANTE. PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos VI e VII, da Lei Estadual nº 6.123/68 (dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, e de observância às normas legais e regulamentares);

**CONSIDERANDO** o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do processo administrativo nº 0001968-92.2025.2.00.0817, inicialmente fixado por meio da Portaria nº 138/2025 – CGJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição de nova comissão processante;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º . DETERMINAR** a prorrogação, por 60 (sessenta) dias (art. 220 da Lei Estadual nº 6.123/68), do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor (...), matrícula nº (...), contados do recebimento do PAD na unidade processante.

**Art. 2.º CONSTITUIR nova** comissão processante a ser formada pelos seguintes membros:

**Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana**, Juiz Corregedor Auxiliar da Capital em exercício- matrícula nº 178.852-3 -;

Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0; e

Fernando José Costa de Siqueira Campos Barros, matrícula nº 189.306-8.

**Art. 3.º DESIGNAR** o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2025.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0001969-77.2025.2.00.0817- CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADA:** (...).**PORTARIA Nº 166/2025 – CGJ****EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROCESSANTE. PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELA SERVIDORA (...)**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada à servidora ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso I, da Lei Estadual nº 6.123/68 (dever de assiduidade);

**CONSIDERANDO** o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do processo administrativo nº 0001969-77.2025.2.00.0817, inicialmente fixado por meio da Portaria nº 137/2025 – CGJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição de nova comissão processante;

**RESOLVE:**

**Art. 1º . DETERMINAR** a prorrogação, por 60 (sessenta) dias (art. 220 da Lei Estadual nº 6.123/68), do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor da servidora (...), oficiala de justiça, matrícula nº (...), contados do recebimento do PAD na unidade processante.

**Art. 2º CONSTITUIR nova** comissão processante a ser formada pelos seguintes membros:

**Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana**, Juiz Corregedor Auxiliar da Capital em exercício- matrícula nº 178.852-3;  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0; e  
Fernando José Costa de Siqueira Campos Barros, matrícula nº 189.306-8.

**Art. 3º DESIGNAR** o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2025.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0002046-86.2025.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**INDICIADO:** (...).

**ADVOGADO:** JOÃO DANTON BAZILIO DA SILVA - OAB-PE Nº 42.269.

**PORTARIA Nº 167/2025 – CGJ**

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROCESSANTE. PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, e de observância às normas legais e regulamentares);

**CONSIDERANDO** o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do processo administrativo nº 0002046-86.2025.2.00.0817, inicialmente fixado por meio da Portaria nº 144/2025 – CGJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição de nova comissão processante;

**RESOLVE:**

**Art. 1º . DETERMINAR** a prorrogação, por 60 (sessenta) dias (art. 220 da Lei nº 6.123/68), do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor (...), matrícula nº (...), contados do recebimento do PAD na unidade processante.

**Art. 2º CONSTITUIR nova** comissão processante a ser formada pelos seguintes membros:

**Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana**, Juiz Corregedor Auxiliar da Capital em exercício- matrícula nº 178.852-3 -;  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0; e  
Fernando José Costa de Siqueira Campos Barros, matrícula nº 189.306-8.

**Art. 3º DESIGNAR** o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.